



## SUMÁRIO

<b>ATOS DO CMDCA .....</b>	<b>1</b>
RESOLUÇÃO Nº 05/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024. .1	
RESOLUÇÃO Nº 06/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024. .2	
<b>LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....</b>	<b>3</b>
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2023 .....	3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023 .....	3
TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA SOBRE USO DE VEÍCULOS .....	3

## ATOS DO CMDCA

### RESOLUÇÃO Nº 05/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto- Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) de Barrolândia –TO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 285/2023, e com base nas deliberações tomadas e registradas em ata na 72ª reunião extraordinária de outubro de 2024 e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 119 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, em 11 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em formular diretrizes e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes claras e específicas para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, bem como para os serviços de proteção aos adolescentes em cumprimento de tais medidas,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - APROVAR o Regimento Interno que regula o funcionamento do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), prevê:

I. Detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

FABRICIO RANGEL FERREIRA DE MORAES  
Secretário Executivo de Administração

NEUSIMAR DOS REIS  
Secretário Executivo de Obras e Serviços Urbanismo

JAMES DE OLIVEIRA LAGES  
Secretário Executivo de Agricultura

PAULO ANTONIO DA SILVA  
Controlador Geral do Município

ADRIANO JOSÉ RIBEIRO  
Prefeito Municipal

GERALDO VIEIRA SILVA NETO  
Vice-prefeito

CLEITON MARINHO DE BRITO  
Presidente da Câmara Municipal -2024

DAMASIO GOMES DA ROCHA NETO  
Secretário Municipal de Finanças

ANGELANE MARINHO DE BRITO CARDOSO  
Secretária Municipal de Educação

LUCIENE COELHO PEREIRA RIBEIRO  
Secretária Municipal de Assistência Social

LINDALVA CARDOSO DE ALMEIDA SANTOS  
Secretária Municipal de Saúde



II. Condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação;

III. Concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual, dentre outras previsões.

**Art. 2º** - A execução das medidas socioeducativas em meio aberto, bem como dos serviços de proteção aos adolescentes em cumprimento, será realizada de forma integrada e articulada entre os órgãos competentes, garantindo uma abordagem multidisciplinar e individualizada.

**Art. 3º** - Regimento Interno será amplamente divulgado e disponibilizado aos órgãos responsáveis pela execução das políticas de assistência social, educação, saúde e segurança pública dentre outras, bem como à população em geral.

**Art. 4º** - O CMDCA acompanhará e fiscalizará a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e dos serviços de proteção aos adolescentes, garantindo o cumprimento do Regimento Interno e a efetivação da dimensão de proteção social e a responsabilização do adolescente pelo ato infracional.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barrolândia-TO, 17 de outubro de 2024.

**ELIAS FERREIRA DE BORBA**  
Presidente do CMDCA

## RESOLUÇÃO Nº 06/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Político Pedagógico para o acompanhamento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) de Barrolândia –TO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das competências e das

atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 285/2023, e com base nas deliberações tomadas e registradas em ata na 72ª reunião extraordinária de outubro de 2024 e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 119 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, em 11 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

### RESOLVE

**Art. 1º** - APROVAR o Plano Político Pedagógico (PPP) para o acompanhamento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, através do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

**Art. 2º** - O Plano Político Pedagógico (PPP) indica os objetivos, público-alvo, capacidade, fundamentos teórico-metodológicos, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento dos processos, impactos e resultados.

**Art. 3º** - O Plano Político Pedagógico (PPP) norteará a elaboração dos demais documentos institucionais (regimento interno, normas disciplinares, plano individual de atendimento).

**Art. 4º** - A efetiva e consequente operacionalização do PPP estará condicionada à elaboração do planejamento das ações (mensal, semestral, anual) e consequente monitoramento e avaliação, a ser desenvolvido de modo compartilhado com todos participantes do processo de acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barrolândia-TO, 17 de outubro de 2024.

**ELIAS FERREIRA DE BORBA**  
Presidente do CMDCA

## LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2023

**OBJETO:** Prorrogação do Contrato, Contratação de empresa em prestação de torno, serviços de lavagem e higienização, nos veículos da Prefeitura Municipal, Fundo Mun. De Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Mun. De Saúde de Barrolândia – TO, nos termos discriminados no Termo de Referência. Pregão Presencial: 004/2023, PROCESSO 729/2023, Partes: O MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA e a empresa WILMAR FERREIRA DE SOUSA – LAVAJATO TUBARÃO, inscrita no CNPJ nº 21.097.516/0001-76. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO do contrato nº 051/2023, firmados entre as partes, em 08/10/2024. Prazo de Vigência da Prorrogação: 31/01/2025. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original. Data de Assinatura do Termo 09 de outubro de 2023.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023

**OBJETO:** Prorrogação do Contrato, Contratação de empresa em prestação de torno, serviços de lavagem e higienização, nos veículos da Prefeitura Municipal, Fundo Mun. De Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Mun. De Saúde de Barrolândia – TO, nos termos discriminados no Termo de Referência. Pregão Presencial: 004/2023, PROCESSO 729/2023, Partes: O MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA e a empresa SEBASTIÃO AMANCIO GUEDES - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.408.124/0001-31. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO do contrato nº 052/2023, firmados entre as partes, em 08/10/2024. Prazo de Vigência da Prorrogação: 31/01/2025. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original. Data de Assinatura do Termo 09 de outubro de 2023.

### TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA SOBRE USO DE VEÍCULOS

TERMO DE CESSÃO DE USO DO VEÍCULO L200 TRITON GLS 2.4 D 4X4 AT QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA/TO, NA FORMA ABAIXO

O ESTADO DO TOCANTINS, através da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - SSP/TO**, inscrita no CNPJ nº. 25.053.109/0001-18, com sede na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA**, nomeado pelo Ato de nº 243 - NM, de 06 de fevereiro de 2023, do Chefe do Poder Executivo, portador do registro geral nº 1.373.530, 2ª via SSP/TO e CPF nº 007.351.96-27, doravante denominada CEDENTE, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO** - CNPJ nº. 24.851.453/0001-90 com sede no Endereço Avenida Bernardo Sayão, Centro - Barrolândia - TO CEP: 77665-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor **ADRIANO JOSÉ RIBEIRO**, Cédula de Identidade nº. 311654 2ª VIA - SSP/TO, inscrito no CPF nº. 946.641.451-87, com endereço profissional na AV. BERNARDO SAYÃO, S/N, BARROLÂNDIA/TO, email: [prefeoadriano.brd@gmail.com](mailto:prefeoadriano.brd@gmail.com), doravante designada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de cessão de uso de veículo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e, Considerando que o Estado é proprietário do veículo descrito a seguir; Considerando que o Município necessita do referido veículo para o combate à violência contra a mulher; Considerando que ambas as partes concordam com a transferência temporária do uso do veículo, conforme os termos e condições estabelecidos neste documento; Considerando que a presente Cessão se fundamenta nos princípios do Direito Administrativo, especialmente nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o Termo de Doação SENASP Nº 424/2024, em sua Cláusula Dé ima, traz a necessidade do uso do veículo para a finalidade supracitada;

Considerando que a Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024 Dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito dos estados e municípios;

Considerando que o PESSE - PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em seu objetivo 2, busca reduzir todas as formas de violência contra a mulher; Considerando que a cessão temporária do uso do veículo atende ao interesse público, conforme os princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE VEÍCULO AUTOMOTOR pertencente à SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (SSP/TO), ora CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA.

1.2. A CEDENTE disponibilizará à CESSIONÁRIA o seguinte bem: **VEÍCULO L200 TRITON GLS 2.4 D 4X4 AT**, com as seguintes características:

<b>Marca/Modelo:</b>	<b>L200 TRITON GLS 2.4 D 4X4 AT</b>
<b>Ano:</b>	<b>2023</b>
<b>Placa:</b>	<b>SSF7H19</b>
<b>Chassi:</b>	<b>93XSYKLITRCP79206</b>
<b>Cor:</b>	<b>Branca</b>

1.3. A utilização do veículo far-se-á mediante Cessão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender o combate à violência contra a mulher.

1.4. Assinando este documento, o Cessionário reafirma seu interesse em participar da Rede Integrada de Proteção à Mulher do Estado do Tocantins e também se compromete a firmar acordo de cooperação técnica com o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública com a finalidade de combate à violência contra a mulher.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá à CESSIONÁRIA:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- Utilizar o bem de acordo com a finalidade expressa na Cláusula Primeira;
- Zelar pela integridade do bem ora dado em cessão, mantendo-o em perfeito estado de conservação e uso;
- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) Cedente;
- Comunicar ao Cedente qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
- Utilizar o bem móvel ora cedido, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover ações de combate à violência contra a mulher;
- Realizar e arcar com as despesas, incluindo pagamento de IPVA, combustível, seguro, multas, todos os consertos necessários à manutenção e bom funcionamento do bem e demais despesas inerentes ao móvel objeto deste Termo de Cessão de Uso;
- Responsabilizar-se por qualquer infração cometida na utilização do veículo;
- Realizar e arcar com as despesas das revisões e consertos necessários ao bom funcionamento do automóvel cedido;
- Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município;
- Devolver o bem móvel ora cedido, em perfeita condição, ao final da vigência do presente Instrumento;
- O Município compromete-se a retornar à Secretaria da Segurança Pública, após notificação, para a realização do tombamento patrimonial e regularização do uso do veículo. Em caso de não cumprimento, a presente Cautela poderá ser revogada.

2.2. Caberá ao CEDENTE:

- Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de cessão, observados a legislação em vigor, bem como as

orientações complementares do(a) Cessionário;  
Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude a CESSÃO;

- Fica autorizado a realizar periodicamente inventários e auditorias dos bens;
- Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 3.1. A vigência do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel - Veículo Automotor é de 2 (dois) anos a partir da data da assinatura;
- 3.2. O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel - Veículo Automotor poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;
- 3.3. O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes;
- 3.4. A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela CESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA QUARTA- DO DISTRATO**

- 4.1. Fica ressalvado que a CEDENTE poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.
- 4.2. Em caso de desvio de finalidade, má conservação, abandono, desmonte, a Secretaria de Estado da Segurança Pública poderá adotar as seguintes medidas:
  - A) Advertência ao Cessionário;
  - B) Solicitar a devolução do bem.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO**

- 5.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de uso.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO**

- 6.1 O presente Termo de Cessão de Uso não

gera ao CESSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo;

6.2 As revogações da Cessão não importarão ao CESSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

7.1. A Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Ao CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Este Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, vias de um só teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

Palmas-TO 14 de Outubro de 2024.

Secretário de Estado da Segurança Pública

Prefeito Municipal

